



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º 0700917-07.2019.8.01.0002
Classe Execução de Título Extrajudicial
Credor Banco da Amazonia S/A
Devedor Raquel Isidório da Silva - Me

CARTA PRECATÓRIA N.º 284/2019

Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias

DEPRECANTE Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC

DEPRECADO Juízo de Direito da Vara Cível-Única da Comarca de Guajará/AM

DESTINATÁRIO **RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA - ME**, nome fantasia (**MERCANTIL GUAJARÁ**), CNPJ n.º 18.081.351/00001-30; 2- Representante da Empresa/Avalista: **RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA**, brasileira, empresária, CPF n.º 930.555.602-72, residente e domiciliada, sediada na Rua João Bonifácio, n.º 192, Centro, Guajará/Amazonas, CEP: 69.980-000, cel.: (068) 99973-6711.

OBJETO **1. Proceder à Penhora** do bem imóvel abaixo descrito de propriedade da parte executada. Feita a penhora e nomeado depositário, seja este intimado a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, sob as penas da Lei.
2. Intimar, a seguir, a parte devedora da penhora realizada.
3. Avaliar criteriosamente o bem penhorado, informando suas características e descrição.

DESCRIÇÃO-BEM 01 (um) terreno urbano situado na Rua Thomas da Silva Maia, na quadra n.º 05, lote n.º 03, unidade 01, com área total de trezentos e trinta metros quadrados, medindo dez metros na linha da frente, igual dimensão pelos fundos, por trinta e três metros de cada lado, com construção de um prédio comercial, construído em alvenaria de tijolos e concreto armado, com área construída de setecentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados, em 02 (dois) andares.

VALOR DÍVIDA R\$ 668.201,31 - (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO **I** - O registro da penhora perante a Serventia Imobiliária é atribuição do exequente (CPC/2015, art. 844).
II - Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser realizada, igualmente, a intimação do cônjuge da parte executada, se for o caso.
III - Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da **senha anexa**, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG n.º 3, de 4.10.2012).

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, n.º 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3311-1600, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv1cz@tjac.jus.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 11 de dezembro de 2019.

Andréia Mota Lima Vasconcelos
Diretora de Secretaria

Erik da Fonseca Farhat
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARÁ
FÓRUM DES. JOÃO BEZERRA DE SOUZA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DEPÓSITO
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano do ano de dois mil e vinte e um (2021), às seis horas e trinta minutos, nesta cidade e Comarca de Guajará, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, em cumprimento à presente Carta Precatória N. 284/2019 extraída dos Autos nº 0700917-07.2019.8.01.0002 – Juízo Deprecante (0000199-37.2020.8.04.4301 – Juízo Deprecado), exarada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Erik da Fonseca Farhat, 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC, após o despacho do MM. Juiz de Direito, Dr. João Gabriel Cirelli Medeiros, Juízo Deprecado, dirige-me ao Cartório da Comarca de Guajará – Ofício Único, e após observadas as formalidades legais e de estilo, **PROCEDI A PENHORA** do seguinte bem imóvel abaixo relacionado:

01 (um) lote de terras urbano, localizado no município de Guajará-AM, Comarca de Guajará, Estado do Amazonas, situado à Rua Thomas da Silva Maia, na quadra nº 05, lote nº 03, unidade 01, Titulado Junto ao Município de Guajará sob o nº 613, com área total de trezentos e trinta metros quadrados (300,00m²), medindo dez metros (10,00m) na linha de frente, igual dimensão pelos fundos, por trinta e três metros (33,00m) de cada lado, fazendo os seguintes limites e confrontações: FRENTE, com a referida Rua Thomas da Silva Maia; LADO DIREITO, com o lote 04; LADO ESQUERDO com a Rua João Bonifácio; e pelos FUNDOS, com a Av. Justino Bernardes. Conforme, AV-3/543, em 18 de setembro de 2017 foi realizada averbação da construção de um prédio comercial, construído em alvenaria de tijolos e concreto armado, localizado a Rua Thomas da Silva Maia, na quadra 05, lote 03, unidade 01, uma área construída de setecentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados (726,75m²), em dois (02) andares, com as seguintes medidas e repartições: Andar térreo: Trezentos e trinta metros (330,00m), sendo dez metros (10,00m) da largura, por trinta e três metros (33,00m) de comprimento, contendo as seguintes repartições internas: salão para exposição de mercadorias, área adaptada para açougue, área adaptada para panificação, e um (01) banheiro, no Andar Superior: trezentos e noventa e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados (396,75m²), sendo onze metros e cinquenta centímetros (11,50m) de largura, por trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (34,50m) de comprimento, contendo, salão, área adaptada para bar, churrasqueira, banheiros masculinos e feminino.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARÁ
FÓRUM DES. JOÃO BEZERRA DE SOUZA

O imóvel encontra-se em um bom estado de uso e conservação.



FOTO TIRADA NO LOCAL

AValiação: Tendo em vista a localização do imóvel, a área comercial, a metragem do terreno total, a metragem da área construída bem como o material necessário a edificação, com base e pesquisa de mercado local avalio o terreno e a construção em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta mil reais).

TOTAL DA PENHORA: R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por este Oficial de Justiça Avaliador e testemunha do ato.

Jadson P. Santos

Jadson Pereira Santos
Oficial de Justiça Avaliador

Mariano Barbosa de Lima

Mariano Barbosa de Lima
Testemunha
CPF: 885.294.602-00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARÁ
FÓRUM DES. JOÃO BEZERRA DE SOUZA

AUTO DE DEPÓSITO

Realizada em penhora referente à Carta Precatória N. 284/2019 extraída dos Autos nº 0700917-07.2019.8.01.0002 – Juízo Deprecante (0000199-37.2020.8.04.4301 – Juízo Deprecado), o bem penhorado, conforme consta no Auto de Penhora e Avaliação, foi DEPOSITADO nas mãos do depositário:

Nome: **RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA.**

CPF: **930.555.602-72.**

Endereço: Rua Expedito Ferreira, n. 121, Centro, Guajará-AM

Que se comprometeu a guardar e conservar o bem e não abrir mão do mesmo ou agregar-lhe quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Guajará-AM, 07 de junho de 2021.

Jadson P. Santos

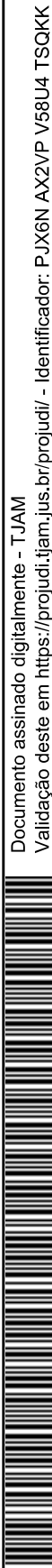
Jadson Pereira Santos
Oficial de Justiça Avaliador

Raquel Isidório da Silva

DEPOSITÁRIO (A)

Mariano Barbosa de Lima

Mariano Barbosa de Lima
Testemunha
CPF: 885.294.602-00





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º 0700917-07.2019.8.01.0002
Classe Execução de Título Extrajudicial
Credor Banco da Amazonia S/A
Devedor Raquel Isidorio da Silva - Me

CARTA PRECATÓRIA N.º 284/2019

Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias

DEPRECANTE Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC

DEPRECADO Juízo de Direito da Vara Cível-Única da Comarca de Guajará/AM

DESTINATÁRIO **RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA - ME**, nome fantasia (**MERCANTIL GUAJARÁ**), CNPJ nº. 18.081.351/00001-30; 2- Representante da Empresa/Avalista: **RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA**, brasileira, empresária, CPF nº. 930.555.602-72, residente e domiciliada, sediada na Rua João Bonifácio, nº. 192, Centro, Guajará/Amazonas, CEP: 69.980-000, cel.: (068) 99973-6711.

OBJETO

1. **Proceder à Penhora** do bem imóvel abaixo descrito de propriedade da parte executada. Feita a penhora e nomeado depositário, seja este intimado a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, sob as penas da Lei.
2. **Intimar**, a seguir, a parte devedora da penhora realizada.
3. **Avaliar** criteriosamente o bem penhorado, informando suas características e descrição.

DESCRIÇÃO-BEM 01 (um) terreno urbano situado na Rua Thomas da Silva Maia, na quadra n.º 05, lote n.º 03, unidade 01, com área total de trezentos e trinta metros quadrados, medindo dez metros na linha da frente, igual dimensão pelos fundos, por trinta e três metros de cada lado, com construção de um prédio comercial, construído em alvenaria de tijolos e concreto armado, com área construída de setecentos e vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados, em 02 (dois) andares.

VALOR DÍVIDA R\$ 668.201,31 - (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO

- I - O registro da penhora perante a Serventia Imobiliária é atribuição do exequente (CPC/2015, art. 844).
- II - Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser realizada, igualmente, a intimação do cônjuge da parte executada, se for o caso.
- III - Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha anexa, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

SEDE DO JUÍZO Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, BR 307, Km 09, nº 4090, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3311-1600, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv1cz@tjac.jus.br.

Cruzeiro do Sul-AC, 11 de dezembro de 2019.

Andréia Mota Lima Vasconcelos
Diretora de Secretaria

Erik da Fonseca Farhat
Juiz de Direito

Raquel Isidorio da Silva
Mod. 329 - Digitado por Roberval Carvalho Pereira

fls. 106

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS e ERIK DA FONSECA FARHAT. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjac.jus.br>, informe o processo 0700917-07.2019.8.01.0002 e o código 248FE99.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5WQ TZKVL 8N9PA NEBFY

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX6N AX2VP V58U4 TSQKK

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉIA MOTA LIMA VASCONCELOS e ERIK DA FONSECA FARHAT. Para conferir o original, acesse o site <https://resaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0700917-07.2019.8.01.0002 e o código 2A95B25.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAJARÁ
FÓRUM DES. JOÃO BEZERRA DE SOUZA

CERTIDÃO

Conforme a Portaria N. 608, de 29 de Abril de 2021-TJAM, que determina o retorno gradual das atividades jurisdicionais a partir do dia 03/05/2021, certifico que, em cumprimento a respeitável Carta Precatória N. 284/2019 extraída dos Autos nº 0700917-07.2019.8.01.0002 – Juízo Deprecante (0000199-37.2020.8.04.4301 – Juízo Deprecado), nesta data, às 06h30min, após realizada a penhora e nomeado o depositário, e após as formalidades legais e de estilo, **PROCEDI À INTIMAÇÃO destinada a RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA – ME, nome fantasia (Mercantil Guajará), inscrita no CNPJ n.º sob o n 18.081.351/00001-30, na pessoa do representante da Empresa/Avalista, Sra. RAQUEL ISIDÓRIO DA SILVA, para querendo oponha embargos dentro do prazo da Lei. De tudo bem ciente ficou. Ofereci a contrafé que aceitou e exarou a sua nota de ciente no rodapé do mandado.**

O referido é verdade e dou fé.

Guajará-AM, 07 de junho de 2021.

Jadson P. Santos

Jadson Pereira Santos
Oficial de Justiça Avaliador

